



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO**

Projeto de Lei nº 52/2020, Autógrafo nº 52, de 14 de outubro de 2020, de Autoria do Excelentíssimo Vereador Armando Tavares dos Santos Neto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

Recebido em 16/11/2020

11:40h

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DO VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que **Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Itaquaquetuba, e dá outras providências.**

De proêmio, reconheço os bons propósitos quanto as justificativas do Nobre representante dessa Casa, ante a clara importância da iniciativa de inclusão das pessoas com transtorno de espectro autista em atividades de caráter artístico e cultural, como é o caso do cinema.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa, e com relação ao dispositivo, e em especial, o artigo 3º *verbis*:

**Art. 3º O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator, a multa de um salário mínimo.**

Ocorre que o referido dispositivo estabeleceu como referencia para imposição de multa o valor em salário mínimo.

E, ao se referir à aplicação da multa em salário mínimo, inexiste, uma vez que as multas serão calculadas tomando-se como base os valores expressos em Reais, e ainda, atualizada pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, de acordo a redação do artigo 2º, e inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 52, de 22 de fevereiro de 2001.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

Logo, o artigo 3º, do referido Projeto de Lei e respectivo Autógrafo padece de manifesta ilegalidade e, portanto, já que não há como aplicar a multa por inexistência da unidade correta de valor, o que torna inviável a sanção pelo Chefe do Poder Executivo, por inobservância da legislação vigente.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com amparo no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 52/2020, objeto do Autógrafo nº 52/2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 13 de novembro de 2020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
**Prefeito**